

DATA, HORA E LOCAL: Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de abril do ano de 2025, às 14h03min, com credenciamento entre 13h00min e 13h50min, em ambiente virtual, por intermédio da plataforma virtual *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 13 de março de 2025, cuja ordem dia será: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora no evento 121 dos autos; **b)** a instalação do Comitê de Credores e a eleição de seus membros, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante da Administradora Judicial RLG Adm. Judicial, Doutor Frederico Antonio Oliveira de Rezende; advogado da Recuperanda, Doutor Thierry Souto; consultor financeiro da Recuperanda, Doutor Luiz Fernando Boff; secretário, Dênis Ribeiro Passos.

○ representante da Administradora Judicial (RLG Adm. Judicial), Doutor Frederico Antonio Oliveira de Rezende, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda., proposto por esta empresa perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC., tramitando sob o número 5004799-61.2024.8.24.0019, deu início aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores Virtual, em segunda convocação, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. ○ Outrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Dênis Ribeiro Passos, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor.

QUÓRUM DE PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$18.579,39, encontram-se representados a importância de R\$16.042,24 equivalentes a 86,34% do total de créditos listados nesta classe; Classe III – Quirografários, de um total de R\$1.971.965,66, encontram-se representados o montante de R\$1.775.512,09 equivalentes 90,04% do total de créditos listados nesta classe; Classe IV – Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte, de um total de R\$54.980,38, encontram-se representados o montante de R\$10.276,42 equivalentes 18,69% do total de créditos listados nesta classe .

DELIBERAÇÕES: VOTAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS; VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM AS MODIFICAÇÕES INCORPORADAS A ESTA ATA, VOTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, agradeceu a presença todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma digital YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=Un5spdsDLXA>), permanecendo por tempo indeterminado junto a referida plataforma, à disposição para consulta pública, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, aduziu que a presente ata é lavrada em forma de sumário, bem como que o conteúdo do *chat* seguirá como parte integrante desta ata. Outrossim, o Administrador Judicial procedeu a leitura do edital de convocação de forma sumária e dispensou a verificação de quórum por se tratar em AGC em segunda convocação, e, portanto, instalar-se-á com qualquer número de presentes conforme previsão legal. Após, o Sr. Administrador Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, em seguida, declarou instalada a presente AGC em segunda convocação. Prosseguindo com os

trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra a advogada da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, consignou que houve na última segunda feira houve a apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial, o qual será apresentado pelo consultor financeiro da companhia, Doutor Luiz Fernando Boff. No uso da palavra o consultor financeiro da companhia efetuou breve explanação e apresentação do modificativo ao plano, notadamente quanto as condições de pagamentos estabelecida aos credores. Finalizada a explanação o representante da Administradora Judicial deu início aos debates, indagando aos presentes se havia dúvidas e/ou tinham sugestões acerca da exposição efetuada pelo consultor financeiro da recuperanda. Pelo representante do credor Banco do Brasil, no uso da palavra consignou que o Banco do Brasil propõe as seguintes modificações ao plano de recuperação apresentado, quais sejam:

“BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar a proposta de pagamento e as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG:

- 1- Deságio: Sem deságio;*
- 2- Carência: 6 meses a contar da AGC que aprovar o PRJ, independente de homologação judicial.*
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;*
- 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da aprovação do PRJ em AGC;*
 - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;*
 - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.*

DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente, independente de homologação judicial.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Havendo expressa concordância da Recuperanda com as alterações propostas pelo Banco, o preposto deverá votar **FAVORÁVEL** à aprovação do PRJ.

Caso a Recuperanda **não aceite a proposta apresentada pelo preposto**, na íntegra ou coloque seu PRJ/Aditivo em votação, o BANCO DO BRASIL S.A. votará **CONTRA** a aprovação do PRJ, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.”

Concedida a palavra ao patrono da Recuperanda, houve manifestação pela concordância em relação as sugestões ofertadas pelo representante do Banco do Brasil. **P**ela Administração Judicial foi esclarecido que diante da concordância do patrono da Recuperanda, o plano de recuperação judicial será submetido a deliberação dos credores, com as modificações incorporadas a esta ata. **P**elo representante do Banco Topázio, este sugeriu a suspensão dos trabalhos da AGC pelo prazo aproximado de 30 (trinta) dias. **O** Patrono da Recuperanda não se opôs ao pedido de suspensão dos trabalhos, desde que aprovado pelos credores. **P**ela Administração Judicial foi suspenso os trabalhos de forma administrativa pelo prazo de 5 (cinco) minutos para averiguação em relação a data de retomada dos trabalhos assembleares. **R**etomados os trabalhos as 14h38min, foi sugerida como data para retomada da AGC, dia 21 de maio de 2025, em ambiente virtual no mesmo horário e condições estabelecidas no edital para o credenciamento.

VOTAÇÃO SUSPENSÃO: Colocada em votação, a proposta de suspensão dos trabalhos, com continuação no próximo dia 21 de maio de 2025, na modalidade virtual, com credenciamento entre 13h00min e 13h50min e reinício dos trabalhos às 14h00min, foi **rejeitada** por 79,27% representando R\$1.419.612,11, já descontada uma abstenção da base votante, conforme demonstrativos anexos. **D**este modo, a suspensão dos trabalhos foi rejeitada. **D**ando continuidade aos trabalhos, o Administrador

DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA.

Judicial indagou aos presentes se haviam novas dúvidas e/ou manifestações por parte dos credores, não havendo manifestações neste sentido. **A**to contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao secretário que efetuasse as explicações necessárias ao procedimento de tomada de votos aos credores, a fim de que os mesmos possam deliberar sobre o item “a” da ordem do dia estabelecida no edital.

Item A -VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Classe **I** – Trabalhistas, de um total 7 credores presentes e aptos a votar, 7 credores aprovaram e votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, 100% do total de credores da referida classe; Classe **III** – Quirografários, do total de 8 credores presentes que representam o montante de R\$1.775.512,09, votaram a favor e aprovaram a proposta 7 credores, que representam a importância de R\$1.706.668,23, equivalentes a 96,12% dos créditos e 87,50% dos credores; Classe **IV** – Microempresas e empresas de pequeno porte, de um total de 7 credores presentes e aptos a votar, 7 credores votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, 100% do total de credores da referida classe. **C**om isso, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005 o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

Prosseguindo com os trabalhos assembleares o Administrador Judicial submeteu a deliberação dos credores o item “b” da ordem dia, ou seja, a instalação do comitê de credores.

Item B - VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação por sistema de negativa, a instalação do Comitê de Credores restou rejeitada por unanimidade entre os presentes.

DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA.

Finalizada as votações e proclamados os resultados, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos de forma administrativa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata.

ENCERRAMENTO: Por fim, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, seguindo assinada por digitalmente por todos os credores e representante da Recuperanda, encerrando a presente assembleia as 15h32min. Nada mais.

RLG Adm. Judicial

Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende
Administrador Judicial

Dr. Thierry Souto

Advogado das Recuperandas (*assinado via chat*)



Dênis Ribeiro Passos
Secretário

Você

13:40

Boa tarde a todos,

keep

Fixar mensagem

Em virtude da lei geral de proteção de dados (LGPD), a transmissão ao vivo pelo YouTube será iniciada momentos antes do início deste conclave as 14h:00 (horário de Brasília), ocasião em que será disponibilizado o link no chat.

keep

Fixar mensagem

Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola

13:42

Dr. Denis, por favor, pode disponibilizar o e-mail para envio de ressalvas?

Você

13:43

agcvirtual@orgamesencial.com.br

keep

Fixar mensagem

Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola

13:44

Obrigado!

Você

13:44

agcvirtual@valoraservicos.com.br

keep

Fixar mensagem

por nada Doutor

keep

Fixar mensagem

Você

13:50

Doutora Jéssica me ouve?

keep

Fixar mensagem

favor ativar a câmera e o microfone por favor

keep

Fixar mensagem

para prosseguir com o credenciamento

keep

Fixar mensagem

Você

13:53

Avisos Gerais:

keep

Fixar mensagem

Durante o ato, todos deverão permanecer com as câmeras ativadas e os microfones desligados.

keep

Fixar mensagem

Com efeito, a palavra deverá ser solicitada utilizando o botão "levantar a mão" disponibilizado pela plataforma virtual, que se localiza na barra inferior da plataforma.

keep

Fixar mensagem

A palavra será concedida pela Administração Judicial, considerando a ordem de solicitação e no momento oportuno.

keep

Fixar mensagem

Manifestações e apartes serão exclusivamente concedidos a fim de sanear dúvidas e/ou efetuar sugestões sobre questões que dizem respeito da ordem do dia constante do edital publicado para este conclave.

keep

Fixar mensagem

Outrossim, a presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual IV" junto a plataforma digital YouTube, sendo que a participação de todos implica na cessão do uso dos direitos de imagem para tanto.

keep

Fixar mensagem

Caso você tenha algum problema de conexão, poderá entrar em contato com o suporte pelo WhatsApp, cujo número é (11) 99592-2392.

keep

Fixar mensagem

Você

13:55

link de transmissão ao vivo:

keep

Fixar mensagem

<https://www.youtube.com/watch?v=Un5spdsDLXA>

keep

Fixar mensagem

Thierry Souto Costa

14:08

thierry@thierrysoutocosta.com.br Contato do advogado da Recuperanda

Luiz Fernando Boff

14:08

luizfernando@lfbuff.com.br

consultoria Financeira da Recuperanda

Gustavo M. Damaceno

14:20

Ainda não.

Bradesco / Debora

14:28

boa tarde! /Gostaria de um esclarecimento sobre o modificativo: o primeiro pagamento será no mes seguinte ao fim da carencia, ou seja, no sétimo, correto?

Thierry Souto Costa

14:29

isso mesmo

Luiz Fernando Boff

14:29

exato

Frederico Rezende

14:39

Deliberação sobre a suspensão dos trabalhos da AGC, com a sua continuidade em 21/05/2025, em ambiente virtual, com credenciamento a partir das 09:30 horas e início dos trabalhos às 10:00h. Todos os credores deverão manifestar verbalmente e no chat o respectivo voto, da seguinte forma: SIM – para a aprovação da suspensão NÃO – para a rejeição da suspensão ABSTENÇÃO – o credor que deseje ser excluído do cômputo da votação.

desconsiderar o item acima

Frederico Rezende

14:40

Deliberação sobre a suspensão dos trabalhos da AGC, com a sua continuidade em 21/05/2025, em ambiente virtual, com credenciamento a partir das 13:00 horas e início dos trabalhos às 14:00h. Todos os credores deverão manifestar verbalmente e no chat o respectivo voto, da seguinte forma: SIM – para a aprovação da suspensão NÃO – para a rejeição da suspensão ABSTENÇÃO – o credor que deseje ser excluído do cômputo da votação.

Jéssica Nunes

14:43

confirmado

Guilherme Voidela

14:43

SIM

Bradesco / Debora

14:43

SIM

Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola

14:43

BANCO DO BRASIL: NÃO

Gustavo M. Damaceno

14:44

SIM – para a aprovação da suspensão

Gregory M. Fachinello COASUL

14:44

Abstenção

Você

14:54

Votação Plano de Recuperação Judicial Deliberação dos credores sobre a ordem do dia do edital de convocação, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação em relação ao Plano de Recuperação. - Todos os credores deverão manifestar no chat o respectivo voto, da seguinte forma: SIM – para a aprovação do plano NÃO – para a rejeição do plano ABSTENÇÃO – o credor que deseje ser excluído do cômputo da votação.

keep

Fixar mensagem

Os procuradores/mandatários que representam mais de um credor poderão consignar o seu voto por todos os credores

keep

Fixar mensagem

Guilherme Voidela

14:55

SIM

Bradesco / Debora

14:55

SIM

Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola

14:55

BANCO DO BRASIL: SIM

Jéssica Nunes

14:55

sim

Gustavo M. Damaceno

14:56

Banco Topázio - NÃO – para a rejeição do plano

Gregory M. Fachinello COASUL

14:56

SIM. APROVAÇÃO.

Gustavo M. Damaceno

15:01

Para que conste em ata, segue a ressalva do Banco Topázio: O Banco Topázio expressamente manifesta que não abre mão das garantias de cessão fiduciária de recebíveis, muito menos de demais garantias reais e fidejussórias, dentre as quais, mas não se limitando das garantias de devedores solidários.

Frederico Rezende

15:18

Após a leitura integral da ATA de AGC, todos estão de acordo com o teor e conteúdo da redação da ata desta Assembleia Geral de Credores? (Manifestar SIM ou NÃO abaixo). Mandatários/Procuradores de mais de um credor poderão simplesmente consignar o SIM ou NÃO por todos os seus representados.

Guilherme Voidela

15:32

SIM

FERDINANDO DAMO

15:33

SIM

Gregory M. Fachinello COASUL

15:33

SIM

Thierry Souto Costa

15:33

Recuperanda assina em concordância com a Ata.

SIM

Bradesco / Debora

15:33

SIM

Luiz Fernando Boff

15:33

SIM

Banco do Brasil S.A. - Marcelo Bertola

15:33

Sim

Gustavo M. Damaceno

15:33

SIM - Ressaltando a necessidade de constar as ressalvas apresentadas.



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

CT6 - Proposta e ressalvas do Banco do Brasil S.A. - AGC de 16.04.2025 - DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA.

1 mensagem

Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>

16 de abril de 2025 às 14:25

Para: "agcvirtual@orgamessencial.com.br" <agcvirtual@orgamessencial.com.br>, "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Cc: Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi <raquelap.ferreira@bb.com.br>, Talita Goncalves Marcelino <talita.marcelino@bb.com.br>, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

#interna

Prezado Adm. Judicial,

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar a proposta de pagamento e as ressalvas a serem constadas em ATA da AGC:

1- Deságio: Sem deságio;

2- Carência: 6 meses a contar da AGC que aprovar o PRJ, independente de homologação judicial.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente, independente de homologação judicial.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Havendo expressa concordância da Recuperanda com as alterações propostas pelo Banco, o preposto deverá votar **FAVORÁVEL** à aprovação do PRJ.

Caso a Recuperanda **não aceite a proposta apresentada pelo preposto**, na íntegra ou coloque seu PRJ/Aditivo em votação, o BANCO DO BRASIL S.A. votará **CONTRA** a aprovação do PRJ, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

Atenciosamente,

Marcelo Bertola

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A.

☎ (11) 93000-1214/4297-9124

✉ marcelo.bertola@bb.com.br

Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A





AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

AGC RESSALVA DE VOTO BRADESCO X DIOMAR ANTONIO DE SOUZA

1 mensagem

Débora Schuch - BACCIN ADVOGADOS <debora@baccin.com.br>

16 de abril de 2025 às 14:58

Para: Agcvirtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>, agcvirtual@orgamessencial.com.br

Boa tarde!

Gentileza apenas anexar à ata da AGC as ressalvas abaixo.

Processo n. 5004799-61.2024.8.24.0019/SC**DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA****RESSALVA DE VOTO**O **Banco Bradesco S/A** apresenta ressalva de voto, no sentido de que:

- discorda de qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos ou de penhoras e garantias detidas perante os coobrigados, avalistas, fiadores ou terceiros garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial ou extrajudicial pelo valor integral do seu crédito em face destes, nos termos do art. 49, §§ 1º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, não implicando renúncia às garantidas originalmente constituídas;

- discorda da extinção ou suspensão das execuções e de liberação de penhoras e constrições regularmente constituídos, bem como da baixa de protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios, garantidores ou avalistas/coobrigados em geral;

- discorda também de eventual previsão de alienação de ativos sem prévia autorização judicial, bem como sem autorização/concordância expressa do respectivo credor detentor do bem em garantia, se for o caso;

- discorda ainda da previsão de encerramento da recuperação judicial logo após a homologação do plano, sendo que o descumprimento do plano ensejará a convalidação em falência, nos termos da lei.

At.te

DÉBORA C. N. V. SCHUCH

Advogada – OAB/SC 15.825

BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

E-mail: debora@baccin.com.br

Fone/Fax: (48) 3222-0526 / (48) 9 9912-7772

Endereço: [Rua Conselheiro Mafra, n° 758](#), Ed. Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88010-102www.baccin.com.br

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda.

Quórum

AGC - 16.04.2025. / Processo n.º 5004799-61.2024.8.24.0019



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	18.579,39	7	16.042,24	7	16.042,24
	100,00%	100,00%	87,50%	86,34%	87,50%	86,34%
Credores Classe III (Quirografários)	64	1.971.965,66	8	1.775.512,09	8	1.775.512,09
	100,00%	100,00%	12,50%	90,04%	12,50%	90,04%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	31	54.980,38	7	10.276,42	7	10.276,42
	100,00%	100,00%	22,58%	18,69%	22,58%	18,69%
Total Geral de Credores	103	2.045.525,43	22	1.801.830,75	22	1.801.830,75
	100,00%	100,00%	21,36%	88,09%	21,36%	88,09%

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
JOSIANE FRANÇA	Classe I	2.136,99	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
LAURI DIAS LEIRIAS	Classe I	3.709,50	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
LAURI ALVES	Classe I	2.822,61	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
SIMONE DE OLIVEIRA	Classe I	2.461,87	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
JANDIRA DOS SANTOS	Classe I	2.318,65	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
OZANA EUNICE VIEIRA SUDATTI	Classe I	2.202,22	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
ERIK TOMAZI ZAT	Classe I	390,40	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
ATACADÃO S.A (75.315.333/0125-49)	Classe III	10.767,89	Guilherme Voidela	guilherme@opladv	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	64.055,24	Débora Cristina Nunes Vieira Schuch	debora@baccin.ca	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	1.419.612,11	Marcelo Pintoni Bertola	gecor.4978@bb.co	S	S	N
BANCO TOPÁZIO	Classe III	68.843,86	Harrison Fernandes dos Santos / Gustavo de Moraes Damaceno / Adriano Marega da Silva	gdamaceno@ferna	S	S	S
CARNES ARVOREDO LTDA	Classe III	193.589,11	Fernanda Damo / Ferdinando Damo	Jozeanekist@damo	S	S	S
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Classe III	10.974,00	Paulo César Babinski / Gregory M. Fachinello	juridico@coasul.co	S	S	A
DALON ALIMENTOS LTDA	Classe III	4.002,00	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
DIPÃES INDÚSTRIA DE PÃES LTDA	Classe III	3.667,88	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
CREMOSO ALIMENTOS LTDA	Classe IV	1.616,10	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
INDÚSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA	Classe IV	849,50	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
JOMIX ATACADO LTDA	Classe IV	1.205,89	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
MAIS VIDA BENEFICIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Classe IV	962,41	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
MOINHO VIVAN LTDA	Classe IV	572,00	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
RT ENGENHARIA LTDA	Classe IV	4.348,64	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
TRANSFER TRANSPORTES LTDA	Classe IV	721,88	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
Total	#	2.045.525,43	#	#	#	#	#

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda.

Resultados - Suspensão para o dia 21 de maio de 2025

AGC - 16.04.2025. / Processo n.º 5004799-61.2024.8.24.0019



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	16.042,24	-	-	7	16.042,24	-	-	7	16.042,24
	87,50%	86,34%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	1.775.512,09	1	10.974,00	7	1.764.538,09	1	1.419.612,11	6	344.925,98
	12,50%	90,04%			100,00%	100,00%	14,29%	80,45%	85,71%	19,55%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	7	10.276,42	-	-	7	10.276,42	-	-	7	10.276,42
	22,58%	18,69%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	22	1.801.830,75	1	10.974,00	21	1.790.856,75	1	1.419.612,11	20	371.244,64
	21,36%	88,09%			100,00%	100,00%	4,76%	79,27%	95,24%	20,73%

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
JOSIANE FRANÇA	Classe I	2.136,99	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
LAURI DIAS LEIRIAS	Classe I	3.709,50	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
LAURI ALVES	Classe I	2.822,61	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
SIMONE DE OLIVEIRA	Classe I	2.461,87	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
JANDIRA DOS SANTOS	Classe I	2.318,65	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
OZANA EUNICE VIEIRA SUDATTI	Classe I	2.202,22	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
ERIK TOMAZI ZAT	Classe I	390,40	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
ATACADÃO S.A (75.315.333/0125-49)	Classe III	10.767,89	Guilherme Voidela	guilherme@opladv	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	64.055,24	Débora Cristina Nunes Vieira Schuch	debora@baccin.co	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	1.419.612,11	Marcelo Pintoni Bertola	gecor.4978@bb.co	S	S	S
BANCO TOPÁZIO	Classe III	68.843,86	Harrison Fernandes dos Santos / Gustavo de Moraes Damaceno / Adriano Marega da Silva	gdamaceno@ferna	S	S	N
CARNES ARVOREDO LTDA	Classe III	193.589,11	Fernanda Damo / Ferdinando Damo	Jozeanekist@dame	S	S	S
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Classe III	10.974,00	Paulo César Babinski / Gregory M. Fachinello	juridico@coasul.co	S	S	S
DALON ALIMENTOS LTDA	Classe III	4.002,00	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
DIPÃES INDUSTRIA DE PÃES LTDA	Classe III	3.667,88	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
CREMOSO ALIMENTOS LTDA	Classe IV	1.616,10	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
INDÚSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA	Classe IV	849,50	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
JOMIX ATACADO LTDA	Classe IV	1.205,89	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
MAIS VIDA BENEFICIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCI	Classe IV	962,41	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
MOINHO VIVAN LTDA	Classe IV	572,00	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
RT ENGENHARIA LTDA	Classe IV	4.348,64	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
TRANSLER TRANSPORTES LTDA	Classe IV	721,88	Jéssica Daiane Nunes da Silva	jessicanunessadv@	S	S	S
Total	#	2.045.525,43	#	#	#	#	#

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda.**Resultados - Votação Plano de Recuperação Judicial**

AGC - 16.04.2025. / Processo n.º 5004799-61.2024.8.24.0019



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	16.042,24	-	-	7	16.042,24	-	-	7	16.042,24
	87,50%	86,34%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	1.775.512,09	-	-	8	1.775.512,09	1	68.843,86	7	1.706.668,23
	12,50%	90,04%			100,00%	100,00%	12,50%	3,88%	87,50%	96,12%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	7	10.276,42	-	-	7	10.276,42	-	-	7	10.276,42
	22,58%	18,69%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	22	1.801.830,75	-	-	22	1.801.830,75	1	68.843,86	21	1.732.986,89
	21,36%	88,09%			100,00%	100,00%	4,55%	3,82%	95,45%	96,18%

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda.

Gráfico - Votação

AGC - 16.04.2025. / Processo n.º 5004799-61.2024.8.24.0019

Votação necessária para aprovação: 50,00%

